



ACORDO DE COLABORAÇÃO

2018

Paulo Lopes

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO AFURADA
= APOIO ÀS FESTIVIDADES DE VERÃO E OBRAS DE ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DO RECINTO / 2018
=

Considerando que:

A União de Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada organiza nos meses de Verão diversos eventos de âmbito popular e que se inserem na tradição das comunidades que integram a freguesia;

Estes eventos têm uma importância acrescida na afirmação da identidade local, no fortalecimento do espírito de cidadania e de pertença, na valorização do património, na preservação de usos e costumes tradicionais e contribuem para a vitalidade das comunidades onde decorrem;

Estes eventos, apesar de se realizarem na área da Freguesia, têm uma abrangência concelhia, constituindo um fator de dinamização e valorização da oferta territorial.

As autarquias locais, nos termos do artigo 2º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:

Paulo Lopes

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, pessoa coletiva número 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545 – 4400-075 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização dos diversos eventos de Verão a ter lugar entre Julho e Setembro de 2018 e definir a comparticipação financeira a atribuir pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Município atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no valor total de € 10.000 (dez mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo repartido da seguinte forma:
- Comparticipação no valor de € 5.000 (cinco mil euros) como apoio ao investimento na realização de obras de adaptação e reabilitação de recinto do(s) evento(s);
 - Comparticipação no valor de € 5.000 (cinco mil euros) para despesas correntes do(s) evento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico as obras de adaptação e reabilitação necessárias no(s) recinto(s) do(s) evento(s), bem como a organização, a promoção e o desenvolvimento dos mesmos durante os meses de Julho, Agosto e Setembro de 2018;
- Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação dos eventos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Paulo Lopes

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

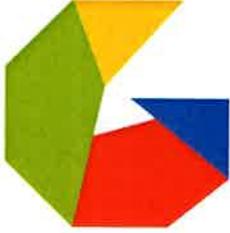


O Presidente da União de Freguesia



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelas rubricas do plano 2016-A-108 e 2016-A-111 (Compromisso n.º - 2018/2442 _ artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

ANEXO



APOIO ÀS FESTIVIDADES DE VERÃO E OBRAS DE ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DO RECINTO

RELATÓRIO

UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA

ANO: _____

EXECUÇÃO

Período da realização das obras/eventos/ projetos/atividades:

Início do Projeto/atividade:

Fim do Projeto:

CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:

Vila Nova de Gaia, ____/____/____

O Presidente da União de Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada

